

ACÓRDÃO

TC-004639.989.24-3

Câmara Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2024.

Presidente: Celso Passadori.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO REPASSES, TRANSPARÊNCIA E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Arco-Íris, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Arco-Íris, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR